

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 – EMAP**

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados, com base na manifestação do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **DTA ENGENHARIA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atualização do Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui, em São Luís – MA; Elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental do Terminal Externo de Porto Grande, em São Luís – MA, do Terminal Externo de Ferry Boat da Ponta da Espera, em São Luís - MA e do Terminal Externo de Ferry Boat de Cujupe, em Alcântara – MA; e Execução dos Serviços Contínuos de Monitoramento da Qualidade de Efluentes, Monitoramento da Qualidade do Ar e Monitoramento de Ruído Ambiental do Porto do Itaqui, dos Terminais de Porto Grande, Ponta da Espera e Cujupe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

PERGUNTA 1:

“O Item 2.1.1.1, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018-EMAP, estabelece que o Plano de Monitoramento terá por base os programas ambientais descritos naquele Termo de Referência, assim como os que constam no atual PMA do Porto do Itaqui, conforme indicação da CONTRATANTE. Porém, não foi constatada a lista de todos os programas ambientais passíveis de atualização/elaboração. Assim, para uma correta precificação, solicitamos a identificação dos referidos programas ambientais.”

RESPOSTA DA EMAP:

Submetido o questionamento à unidade técnica competente da EMAP, esta assim se manifestou: “Reavaliamos o item em questão, o mesmo sofreu pequena alteração. Verificar nova redação: ‘O plano de monitoramento terá por base os programas ambientais descritos neste Termo de Referência, conforme indicação da CONTRATANTE’.

Especificando: 2.1.2 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EFLUENTES

2.1.3 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

2.1.4 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RUÍDO AMBIENTAL”

Portanto, informa-se às licitantes que foi publicada a 1ª Versão Alterada do Edital com as alterações supra-apontadas.

PERGUNTA 2:

“O Item 8, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018-EMAP, apresenta a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. Porém, não foram constatados os preços das análises laboratoriais (Item 1.3.4 da composição de custos) para o Programa de Monitoramento de Efluentes. Diante do exposto, solicita-se a revisão da COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS incorporando àquela as análises laboratoriais de efluentes. Conseqüentemente, deverá ser revisitada, também, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.”

RESPOSTA DA EMAP:

A planilha de composição de custos unitários foi revisada, conforme publicação da 1ª Versão Alterada do Edital

PERGUNTA 3:

“Ainda sobre o Item 8, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018-EMAP, foi constatado o valor de R\$ 102.059,30 referente às despesas fiscais. Porém, aplicando-se a taxa de despesas fiscais de 10% (mencionada nas planilhas) ao Valor Subtotal de R\$ 994.730,00, encontra-se o valor de R\$ 99.473,00, o que difere do valor apresentado nas referidas planilhas. Diante do exposto, solicita-se esclarecimentos sobre o valor global estimado para o presente certame, bem como sobre os tributos que foram considerados”

RESPOSTA DA EMAP:

A Planilha Orçamentária foi devidamente ajustada, conforme publicação da 1ª Versão Alterada do Edital.

PERGUNTA 4:

“O item 2.1.1.1 “Escopo do Plano de Monitoramento”, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018-EMAP, estabelece que “O plano de monitoramento terá por base os programas ambientais descritos neste termo, assim como, os que constam no atual PMA do Porto do Itaqui”. Na sequência, o Termo de Referência o escopo do Plano de Monitoramento, que abrangerá o Programa de Monitoramento de Efluentes; o Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; e o Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental. Portanto, entendemos que, de acordo com o disposto no Termo de Referência, o objeto da presente licitação consiste na atualização do Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui e na elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental do Terminal Externo de Porto Grande, de modo que a atestação exigida para fins de qualificação deve-se restringir a este objeto. O nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA DA EMAP:

Submetido o questionamento à COAMB afirmando que o objeto consiste, além da elaboração dos Planos, também na “Execução dos Serviços Contínuos de Monitoramento da Qualidade de Efluentes, Monitoramento da Qualidade do Ar e Monitoramento de Ruído Ambiental do Porto do Itaqui, dos Terminais de Porto Grande, Ponta da Espera e Cujupe.”

PERGUNTA 5:

“Muito embora o Termo de Referência e a especificidade do serviço sejam claros no sentido de que o Plano de Monitoramento Ambiental (objeto) abrange os referidos Programas (escopo), na remota hipótese do entendimento acima estiver incorreto, IMPUGNAMOS os itens 11.1.4.2.2, 11.1.4.2.3 e 11.1.4.3, todos do Edital, pois os atestados exigidos para fins de qualificação técnica da empresa e do profissional da licitante não se limitam ao objeto deste certame. Em verdade, a atestação requisitada transcende ao objeto e exige, inclusive, a comprovação de experiência anterior na execução do monitoramento da qualidade do ar e meteorologia de acordo com específica metodologia (rede automática), o que contraria a previsão do artigo 30, inciso II, §1º, inciso I e §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, segundo os quais:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

RESPOSTA DA EMAP:

Submetido o questionamento à unidade técnica competente da EMAP, esta decidiu pela revisão do Termo de Referência, o que acarretou na publicação da 1ª Versão Alterada do Edital com as seguintes exigências para comprovação da qualificação técnica:

11.1.4 A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

11.1.4.1 Prova de Registro da Empresa no Conselho onde a mesma está vinculada;

11.1.4.2 Comprovação da licitante de dispor para participar da execução dos serviços, ao tempo do início do contrato, de profissional de nível superior em área compatível com o objeto desta licitação e devidamente cadastrado e regular no seu Conselho de Classe.

11.1.4.2.1 A comprovação de disponibilidade do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da Empresa no Conselho onde a mesma está vinculada em que figure o profissional disponibilizado como Responsável Técnico **OU** Registro em Carteira de Trabalho **OU** Contrato de Prestação de Serviço ou ART/RRT de Cargo ou Função;

11.1.4.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante ou o profissional indicado na alínea acima executou satisfatoriamente os serviços abaixo indicados:

11.1.4.3.1 Elaboração de Plano de Monitoramento Ambiental;

11.1.4.3.2 Serviço de Monitoramento da Qualidade do Ar;

11.1.4.3.3 Serviço de Monitoramento de Efluentes ou Monitoramento de Ruído Ambiental.

11.1.4.4 Os atestados a que se referem o subitem **11.1.4.3** poderão ser apresentados pela licitante **OU** pelo profissional indicado no subitem **11.1.4.2** **OU**, ainda, por um e por outro de forma complementar, desde que sejam apresentados todos os atestados requeridos (correspondentes nos subitens **11.1.4.3.1**, **11.1.4.3.2** e **11.1.4.3.3**)

11.1.4.5 Cadastro Técnico Federal - CTF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com o art. 17 da Lei nº 6.938/81.

PERGUNTA 6:

“Especificamente sobre o item 11.1.4.2.3 do Instrumento Convocatório, entendemos que a exigência da comprovação de experiência prévia na “Operação de Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia” (escopo muito específico), cumulada com a limitação de subcontratação a até 20% do valor do contrato, constitui uma restrição ao caráter competitivo desta licitação, o que vai de encontro à previsão do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual solicitamos que o item 11.1.4.2.3 seja excluído do Edital.”

RESPOSTA DA EMAP:

Submetido o questionamento à unidade técnica competente da EMAP, esta decidiu pela revisão do Termo de Referência nesse ponto, o que acarretou na publicação da 1ª Versão Alterada do Edital. Os licitantes devem verificar a nova redação, em especial os subitens 11, 16.1, 16.2 e 16.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e subitem 11.1.4 (Comprovação de Qualificação Técnica) do Edital.

São Luis, 12 de abril de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente e Pregoeira da CSL/EMAP